



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I - CONTRATO Nº 115/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 62/2023

## 1- PARTES:

1.1. Pelo presente comparecem de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. São Paulo, nº. 1113, nesta cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº. 53.300.331/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxx, nº xxxxx, Rg. nº xxx.xxx.xxx.xx SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada simplesmente **Permitente** e de outro lado **VANIA MOLINA CATIRCE 28005638850 - ME**, CNPJ nº 33.902.661/0001-61, Inscrição Estadual 509.025.144-115, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 998, CEP 17.730-000, no município de Parapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária, a Sr. **VANIA MOLINA CATIRCE**, portador da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xxx.x - SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, daqui por diante designada **Permissionária**, os quais tem entre si, de conformidade com o processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública Nº 02/2023**, como justo e combinado o seguinte:

## OBJETO DA LICITAÇÃO:

2- Permissão de uso remunerado, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço, nos imóveis, conforme segue:

Item	Quant	Descrição	Localização	Metragem	Valor Proposto
01	01	Quiosque nº 01 Rua Alagoas nº 1054	Praça Pública Igreja Matriz	18,90 m2	R\$470,00

2.1- A contratação será feita, após a fase de habilitação e classificação, e o licitante comprovar através de documentos hábeis, que atua especificamente na área pretendida e que está apto a cumprir o que estabelece o edital, cuja documentação será analisada pela



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Comissão constituída para esse fim.

**2.2** - A permissão de uso remunerada é feita pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**2.3** - O Permissionário pagará pela utilização do imóvel, o valor mensal estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao da avaliação, que é o valor mínimo estipulado pela Administração, a contar da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

**2.4** - O Permissionário obriga-se a realizar às suas expensas todas as benfeitorias de adaptação e reparos ao imóvel, que necessita para possibilitar a sua utilização.

**2.5** - O valor da permissão, deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na agência Bancária arrecadadora dos tributos municipais, por meio de recibo, fornecido pelo setor de tributação da Prefeitura.

**2.6** - Em caso de atraso de pagamento, ao valor da permissão será acrescida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**2.7** - O valor da permissão será reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**2.8** - O Permissionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, inclusive as despesas com água e energia elétrica.

**2.9** - O Permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

**2.10** - Incumbe ao Permissionário a manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, ainda perante a Permitente por danos causados ao imóvel cedido, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

**2.11** - O Permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pela Permitente, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

**2.11.1** - O horário de funcionamento identificado no item 1 deste Edital será o estabelecido por Lei Municipal, de acordo com o ramo de atividade escolhido.

**2.11.2** - O Permissionário fica proibido de vender bebida de alto teor alcoólico e de mercadorias nocivas à saúde pública.

**2.11.3** - É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração do estabelecimento sem expressa anuência da Prefeitura.

**2.12** - O permissionário deverá apresentar um fiador e seu respectivo cônjuge, se casados forem, os quais deverão comparecer em eventual contrato a ser firmado entre as partes, assumindo solidária e ilimitadamente todas as obrigações decorrentes, enquanto perdurar a contratação e ainda que ocorra a prorrogação da mesma, ou seja, até a efetiva desocupação do imóvel, os quais deverão renunciar expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 1.491 do Código Civil, bem como ao benefício da divisão, cuidado no artigo 1.493 do mesmo Código. Os fiadores deverão assumir o compromisso da fiança nos termos constantes do item 5.4 “e” do edital.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.13** - Se antes de assinar eventual contrato decorrente desta licitação, venha a ocorrer a morte de qualquer dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil ou ainda se por motivo plenamente justificado à Administração, um deles não puder assumir a fiança no contrato, o cessionário deverá apresentar substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2.14** - Os fiadores deverão ser proprietários de no mínimo um imóvel, sendo que o valor do patrimônio, comprovado por certidões, não poderá ser inferior ao valor do contrato a ser eventualmente firmado com a Administração (valor do aluguel mensal x 48 meses).

• **Nota** – a Administração licitante poderá nomear perito para avaliar os bens apresentados pelos fiadores, caso haja dúvida sobre o cumprimento da exigência constante no item.

**2.15** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato de Cessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos à Permitente, sem direito o Permissionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;

b) se a eles for dada utilização diversa da destinada;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

d) se o Permissionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou se extinguir;

f) se a Permitente vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

g) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

## 3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1** - A Permissionária pagará à Permitente o valor de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)** por mês, totalizando o presente contrato o montante de **R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)** referente a permissão de uso do imóvel (item 01), que será pago após o fechamento do mês, até o 5º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

## 4 - DO PAGAMENTO COM ATRASO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

**4.1** - Em caso de atraso de pagamento, ao valor do aluguel será acrescida a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário.

**4.2** - O valor da permissão será reajustado a cada período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**4.3** - Na mesma circunstância definida, se o permissionário promover o pagamento antecipado, em caso de sua conveniência e por disponibilidade financeira o mesmo ocorrerá com desconto, utilizando-se para tanto, o mesmo critério definido no subitem acima.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As receitas oriundas destes aluguéis, serão creditadas na conta 1311.02.0.100.00- 80 – Receita de Permissão e Concessão de Uso de Exploração do Patrimônio Público.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA:**

**6.1**- Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial nesta minuta de contrato, a Permissionária compromete-se a:

- a) apresentar toda a documentação exigida para a contratação e assinar o contrato decorrente do processo licitatório, no prazo e condições constantes do edital desta licitação.
- b) manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do edital.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA COM A PERMISSIONÁRIA:**

**7.1**- Dentre outras obrigações previstas no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Parapuã:

- a - cumprir todas as normas e condições do presente edital
- b -fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado

## **8 - DAS PENALIDADES:**

**8.1**- Os atos contrários aos objetivos da presente minuta, praticados pelas licitantes e posteriormente pela contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

**8.2- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de até dois anos.

k- Declaração de Inidoneidade para Licitar e/ou Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

l- Advertência

m- Multa de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:

n- Descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

o- Por descumprimento total ou parcial do contrato e principalmente na hipótese da contratada deixar de cumprir com o compromisso de que tratam as cláusulas deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

## **9 - RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1**- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 79, 80 e outras aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**9.2**- Ficam reconhecidos os direitos da Administração estipulados no artigo 77 da mesma lei.

## **10 - OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

**10.1**- A Permissionária fica obrigada a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.1**- Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes do edital e seus anexos e as consignadas nesta minuta contratual, prevalecerão as primeiras.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**10.2-** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**10.3-** Os casos omissos neste instrumento bem como execução deste contrato serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 com suas alterações.

**10.4-** Elegem as partes o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento e contratação.

**10.5 -** Ficam as partes contratantes vinculadas ao ato convocatório de derivou a presente contratação.

E assim por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença dos fiadores e das testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Parapuã/SP, 21 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
VANIA MOLINA CATIRCE 28005638850 - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: xx.xxx.xxx.x SSP/SP





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** VANIA MOLINA CATIRCE 28005638850 - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 115/2023

**OBJETO:** Permissão e uso remunerado de imóveis com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio no ramo de lanchonetes e similares, e guichês de passagens rodoviárias, localizados à Rua Alagoas em Praça Pública da Igreja Matriz “Imaculada Conceição”, Rua Guarulhos e Rua Rio Grande do Norte nas dependências do Terminal Rodoviário, de propriedade da municipalidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:** a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 21 de julho de 2023.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: VANIA MOLINA CATIRCE 28005638850 - ME

Nome: VANIA MOLINA CATIRCE

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: [vaniamolina3582@gmail.com](mailto:vaniamolina3582@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: VANIA MOLINA CATIRCE 28005638850 - ME

CNPJ Nº: 33.902.661/0001-61

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 115/2023

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023

VIGÊNCIA: 20/07/2027

OBJETO: Permissão e uso remunerado de imóveis com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio no ramo de lanchonetes e similares, e guichês de passagens rodoviárias, localizados à Rua Alagoas em Praça Pública da Igreja Matriz “Imaculada Conceição”, Rua Guarulhos e Rua Rio Grande do Norte nas dependências do Terminal Rodoviário, de propriedade da municipalidade.

VALOR (R\$): **R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 21 de julho de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL